LEI Nº 15/90, de 05 de setembro de 1.990

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir imóvel rural, para construção de Casas Populares.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a adquirir uma área de terras, composta de / 2,00 alqueires, situada neste Município e Comarca, na Gleba da Fazenda Boi / Pintado, de propriedade do Sr. Antonio Ribeiro de Campos, com as seguintes características e confrontações :

"Partindo do marco (4A) segue confrontando com Waldemir Medeiros de Mello com rumo de 01º56'12" SE em 56,64 m até o marco (5), deste segue/ confrontando com o mesmo com rumo de 13º55'43" SW até o marco (6), daí segue / confrontando com a Prefeitura Municipal com o rumo de 74º11'38" NW em 541,32 m até o marco (7). Deste segue confrontando com o mesmo com rumo de 68º37'53" NW em 73,34 m até o marco (8). Com este rumo chega-se a uma Estrada Municipal e segue-se pela mesma em 81,22 m até o marco (8A). Deste segue confrontando com o Lote A área remanescente do mesmo proprietário com rumo de 74º11'38" SE em / 567,87 m até o marco(4A) onde teve início o Levantamento", objeto da Matrícula/ nº 1398, Fls. 01, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pelo preço de CR$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O imóvel a ser adquirido, terá por finalidade a construção de Casas Populares.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover a abertura de Crédito, para atender as exigências do Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, visto que o Bem a ser / adquirido é o único que se presta para atendimento das Finalidades Desejadas / (Dec. Lei nº 2.300/86).

Art. 4º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de CR$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos/ e cinquenta mil cruzeiros), assim discriminado :

Segue ...

Lei nº 15/90, de 05 de setembro de 1990 - Fls. 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.02.2 - SERVIÇO DE OBRAS

10572151.90 Aquisição de Imóveis para construção de Casas populares

4210.00 Aquisição de Imóveis ..... CR$ 1.450.000,00

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação,/ na forma do disposto no artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente / Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 05 de setembro de 1990.-

JOSÉ RITTI Fº

Prefeito Municipal

mcfbo-camc